



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 031/2024

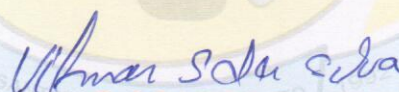
Santo Antônio do Planalto RS, 19 de março de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 017/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 017/2024, de 19 de março de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, originário do Projeto de Lei nº 016/2024.

Respeitosamente,


Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 017/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 016/2024,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Educador Físico	01 (um)	R\$ 2.133,76	Até 12 (doze) meses	20 horas semanais

§ 1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIST. SOCIAL
Unidade: 02 FMS- ATENÇÃO BÁSICA – ASPS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
1030100107 Assistência Médica à População
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA
3.1.90.11.1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

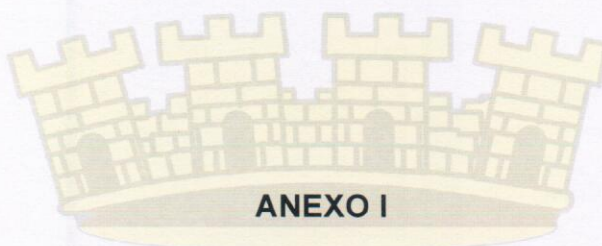


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

I - os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CATEGORIA FUNCIONAL: Educador Físico

I - ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição sintética:** Executar as atividades necessárias no Programa Federal das Academias de Saúde desenvolvendo atividades físicas junto à comunidade.
- b) **Descrição analítica:** Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações de forma integrada às Equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da ESF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

físico-práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da ESF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes da ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população; executar outras atividades correlatas ao cargo/função.

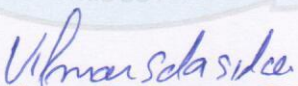
II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) **Instrução:** Bacharel em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- b) **Idade Mínima:** 18 anos

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecidos pelo Município.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 19 de março de 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente